



CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa José Filgueiras Dos Santos
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE
CNPJ 12.891.511/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 215 /2011.

EMENTA: Fixa o valor do mínimo para vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Xexéu, em adequação ao Salário mínimo nacional e outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE XEXEU, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 45 § 3º da Lei Orgânica e com o art. 30 inciso 4º do Regimento Interno. FAZ saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e EU Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado ajusta a remuneração de cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Xexéu, para a segurar ganhos compatíveis com o cargo que exerce, afastando o desequilíbrio relacionado com o mercado de trabalho.

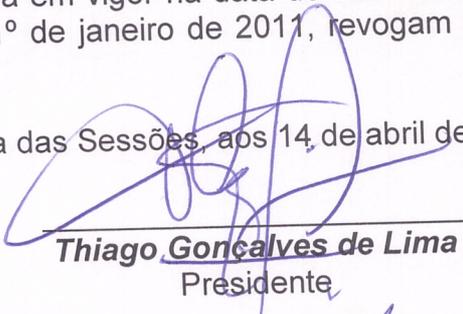
Art. 2º Os valores serão reajustado da seguinte maneira:

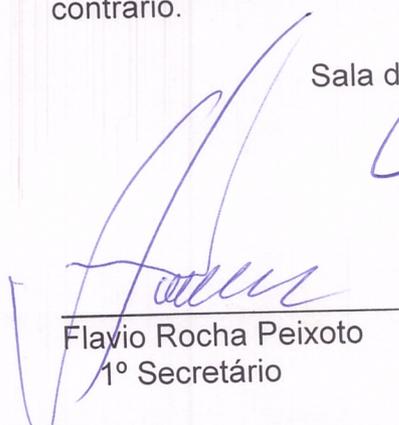
Auxiliar de Serv. Gerais R\$ 545,00 quinquênio R\$ 81,55 total 626,75

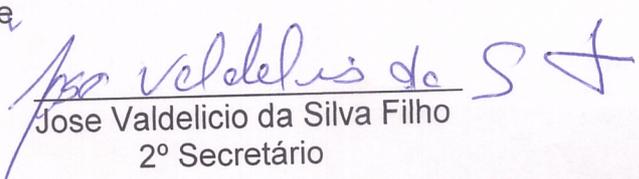
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações consignadas no Orçamento, para o exercício de 2011, específicos para o pessoal Civil e Encargos consignados para cada unidade administrativa

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011, revogam – se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, aos 14 de abril de 2011.


Thiago Gonçalves de Lima
Presidente


Flavio Rocha Peixoto
1º Secretário


Jose Valdelicio da Silva Filho
2º Secretário